

DECRETO Nº 004/2015

“FIXA A ALÍQUOTA DAS TAXAS DE SERVIÇOS E PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, POR AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº 113 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a autorização dada pela lei nº 113/2003 de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada cobrança de taxas de licença e funcionamento de estabelecimentos conforme segue:

Tabela para cobrança de Taxa de Licença e Funcionamento de estabelecimento:

Nº de Ordem	Tipo de Estabelecimentos	UFESPs	
		Ao mês ou fração	Ao ano
01	Indústria		
	1.1 – até 10 empregados	1	7
	1.2 - de 11 a 30 empregados	1,5	7,5
	1.3 – de 31 a 70 empregados	2	8
	1.4 – de 71 a 150 empregados	2,5	8,5
	1.5 - mais de 150 empregados	3	9
02	Comércio		
	2.1 – Bares e Restaurantes até 100m²	1	10
	2.2 – Bares e Restaurantes de 100 a 200m²	2	20
	2.3 – Bares e Restaurantes acima de 200m²	3	30
	2.3 – Supermercados, mercearias, agropecuárias, autopeças, outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, até 150m².	1	10
	2.4 – Supermercados, mercearias, agropecuárias, autopeças, outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, de 150 a 300m².	2	20
03	2.5 – Supermercados, mercearias, agropecuárias, autopeças, outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, acima de 300m²		
	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.	5	50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04	Hotéis, Motéis, Pensões, Similares.		
	4.1 – até 10 Quartos	1	7
	4.2 – de 11 a 20 Quartos	2	9,5
	4.3 – mais de 20 Quartos	4	18,5
	4.4 – por apartamentos	0,3	0,5
05	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.	1	5
06	Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluído em outro item desta tabela)	1	5
07	Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital (não incluído em outro item desta tabela)	1	5
08	Casas Lotéricas	1	10
09	Oficinas de Consertos em geral		
	9.1 – até 25 m ²	1	3
	9.2 – de 26 m ² a 75m ²	1,5	4
	9.3 – de 76 m ² a 150 m ²	2	5
	9.4 – de 151m ² em diante	2,5	6
10	Postos de Serviços para Veículos	1	10
11	Depósito de inflamáveis explosivos e similares	1	5
12	Tinturas e lavanderias	1	5
13	Salões de Engraxate	0,5	3
14	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc.	1	5
15	Barbearias e salões de beleza.	0,5	5
16	Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.	0,2	3
17	Estabelecimentos Hospitalares		
	17.1 – com até 25 leitos	0,5	5
	17.2 – com mais de 25 leitos	1	7
18	Laboratórios de análise clínica.	0,5	5
19	Diversões Públicas		
	19.1 – Cinemas e teatros com até 150 lugares	0,5	5
	19.2 – Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	1	7
	19.3 – Restaurantes dançantes, boates, etc.	1,5	10
	19.4 – Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	1	5
	19.4.1 – Estabelecimentos com até 03 mesas		
	19.4.2 – Estabelecimentos com mais de 03 mesas	1,5	10
	19.5 – Boliches, por n° de pistas.	1	5
	19.6 – Exposições, feiras de amostras, quermesses.	0,5	5
	19.7 – Circo e parques de diversões.	1,5	15
	19.8 – Quaisquer espetáculo ou diversões não incluídos no item anterior.	1,5	10
20	Empreiteiras e Incorporadoras.	1,5	15
21	Estação de Radio Base (Torre)	5	50
22	Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens anteriores.	1	10

Nota: a taxa de localização dos estabelecimentos constantes do item 02 (comércio) será cobrada até um limite máximo de 35 UFESPs.

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
 CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tipo	UFESPs
1 – Para a prorrogação de horário I – Até às 00:00 horas: De Domingo a Quinta – Feira. II – Até às 02:00 horas: De Sexta-feira e Sábado.	0,5 ao dia 5 ao mês 5 ao ano
III – Até às 04:00 horas: De Sexta-Feira e Sábado (somente clubes de danças).	1 ao dia, 7 ao mês 70 ao ano
Nota: - Considere-se Horário Normal, para funcionamento até às 18:00 horas, a exceção de:	
a) Bares e Restaurantes.	Até às 00:00 horas
b) Clubes de Danças.	Até às 04:00 horas
c) Supermercados.	Até às 22:00 horas
d) Hotéis, Postos de Gasolina, Borracharias, Auto Elétricas e Farmácias.	24 horas por dia
Nota: Qualquer outro estabelecimento não enquadrado, estará sujeito à cobrança de taxa.	

Tabela para cobrança de taxa de licença para publicidade:

Espécie de Publicidade	UFESPs
1- Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	1 ao ano
2- Publicidade no interior de veículo de uso não destinado à publicidade como ramos de negócio por publicidade.	1 ao ano
3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	0,5 ao ano
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo.	0,5 ao mês 1,5 ao ano
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	0,5 ao mês 3 ao ano
6- Por publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	1 ao ano
7- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	0,5 ao dia 5 ao mês

Tabela para cobrança da taxa de Licença para execução de Obras:

Construção de:	UFESPs
a) Edificação até dois pavimentos, por m ² de área construída.	0,05 por m ²
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m ² de área construída.	0,10 por m ²
c) Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m ² de área construída.	0,10 por m ²
d) Dependências em prédios residenciais por m ² de área construída.	0,10 por m ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) Barracões, por m² de área construída.	0,5 por m²
f) Galpões, por m² de área construída.	0,5 por m²
g) Fachadas e muros, por metro linear.	0,10 por m²
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	0,15 por m²
i) Reconstrução, reformas, reparos por m².	Isento
j) Demolições por m².	Isento
2- Alteração de Projeto Aprovado	7
3- Arruamentos	
a) Com área até 20.000 m², excluídas a área destinada a logradouros públicos, por m².	Isento
b) Com área superior a 20.000 m², excluída a área destinada a logradouros públicos, por m².	Isento
4- Loteamento	
a) Com área superior a 5.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m².	0,01 por m²
5- Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela	
a) Por metro linear.	0,05 por m²
b) Por metro quadrado	0,05 por m²
6- Unificação e/ou subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m², por m².	0,01 por m²
7- Habite-se	0,03 por m²

Cobrança de Taxa de Apreensão de Animais Soltos em Vias Públicas.

Animais	UFESPs
Bovino, bufalino ou congênere.	1
Ovino	0,5
Caprino	0,5
Suíno	0,5
Equino	1
Aves	0,5
Outros	1

Cobrança de Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Tipo	UFESPs		
	Dia	Mês	Ano
1- Feirantes	1	10	20
2- Veículo			
2.1. carros de passeio	1	7	12
2.2. utilitários	1	7	12
2.3. caminhões e ônibus	1	10	18
2.4. reboque/guincho	1,5	12	23
2.5. táxi	1	4,5	10
2.6. trailer	1	4,5	10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3- Barraquinhas ou quiosques			
3.1. por cada dois metros quadrados ou fração.	1	10	20
4- Ambulante que ocupe área em logradouro público.	1	10	20
5- Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	1	10	25
6- Uso da Iluminação Elétrica do Estádio Municipal de Futebol	1 por hora de uso		

Cobrança de Taxa para utilização de maquinários Públicos

Maquinário	UFESPs / Hora	UFESP/Km Rodado
Caminhão Carroceria	1	-
Caminhão Basculante	1	-
Carregadeira	1,5	-
Retroescavadeira	1,5	-
Trator para arado	1	-
Motoniveladora	3	-
Micro ônibus	-	0,05
Ônibus	-	0,10

Planta genérica de valores tipos de construções:

TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M².
A	Fino Acabamento - Sobrado	R\$ 210,01
B	Fino Acabamento - Térreo	R\$ 186,45
C	Médio Acabamento - Sobrado.	R\$ 163,28
D	Médio Acabamento - Térreo	R\$ 116,93
E	Construções Simples	R\$ 58,99

Observações: Para os sobrados ou casas com subsolo, considere-se área construída a soma das áreas de cada andar ou pavimento.

Lotes, terrenos, chácaras:

ZONA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M².
01	Centro calçado – Iniciando-se na ponte sobre o Rio Turvo, em sua margem esquerda, abrangendo os dois lados da Av. 21 de Março, Rua Rio Turvo, Rua Odorico Cardoso dos Santos, Rua Boanerges Carriel de Lima até o encontro com a Rua João G. dos Reis.	R\$ 13,17
02	Centro Velho-Compreendido pela praça da Bíblia e ruas adjacentes, Av. Rio Pardo, Rua 19 de Agosto, Rua Francisco de Paula Souza e suas ruas transversais até Rua Padre Caiafa. Bairro Boa Esperança – Trecho compreendido pela Av. até o encontro com Rua Astério Joaquim de Moraes; Av. João Martins dos Santos até o encontro com Rua Vereador Gonçalo	R\$ 7,48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Francisco de Souza. Trecho compreendido da Rua Padre Caiafa até o local conhecido como Arranca Sara, da Rua Nabor Franco de Araújo até o final da Av. 21 de março na saída para o Bairro Indaiatuba, excluindo-se as propriedades cadastradas como chácaras.	
03	Jardim Terra Nova – iniciando na Rua Bertolino Candido de Abreu, excluindo-se as propriedades da esquina da Av. 21 de março e trechos compreendidos em outras zonas. Bairro Boa Esperança – às margens do encontro do Rio Turvo com Rio Pardo e Rua Firmino Pedroso dos Santos com suas transversais que façam parte de outras zonas.	R\$ 5,06
04	Área periférica dos Bairros Boa Esperança, Arranca Sara, Jardim Terra Nova, não compreendida em outras zonas.	R\$ 2,63
05	Chácara e outros tipos de terrenos acima de 1500 m².	R\$ 1,05

Tabela de Alíquota Aplicável para Cálculo de IPTU:

TIPO	ALÍQUOTA SOBRE VALOR VENAL
PREDIAL	2%
TERRITORIAL	2%
Para os imóveis com muro e calçadas, redução de 25% no valor do IPTU.	
Para os imóveis sem muro e com calçada, ou com muro e sem calçada, redução de 15% no valor do IPTU.	
Para terrenos com área construída – redução de 50% sobre o valor do imposto territorial.	

Tabela para Cobrança de Taxas de Serviços Diversos:

TIPOS	UFESPs
I - TAXA DE EXPEDIENTE.	
1- Atestados, Declarações, Certidões e Alvarás.	
a) Negativa de tributos	1
b) Quaisquer outros por lauda	1
c) Segundas vias	1
d) Inspeção Sanitária	2
e) Emissão Edital (Pregão/Licitação)	3
f) Alvarás para bailes	
• mutirão	1
• festivos	2
• sociais	Isento
g) Expedição de Títulos	4
II - TAXA DE CEMITÉRIO	
1- Inumação em sepultura rasa.	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Adulto – por cinco anos	1
b) Menores – por cinco anos	0,5
2- Inumação em carneiro (Sepultura)	
a) Adulto – por cinco anos	2
b) Menores – por cinco anos	1,5
3- Prorrogação do Prazo	
a) Sepultura rasa.	1,5
b) Adulto – por cinco anos	1,5
4- Carneiro	
a) Adulto – por cinco anos	2,5
b) Menores – por cinco anos	2
5- Perpetuidade	
a) Sepultura rasa.	15
b) Carneiro	28
c) Jazigo (carneiro duplo)	50
6- Exumações	
a) Após cinco (05) anos	1,5
b) Antes de cinco (05) anos	1
III - OUTROS SERVIÇOS	2

Art. 3º. Fica expressamente revogado o disposto no Decreto Municipal nº 004/2014, de 06 de janeiro de 2014.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor a partir de 20 de janeiro de 2015, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Barra do Turvo/SP, 20 de janeiro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração